



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COÊLHO
RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº: 03.018.837/0001-56**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2023

**“Institui no âmbito do Município de Sucupira do Riachão-MA
“Câmara Itinerante” e dá outras providências”.**

AUTORA: Vereadora Carmelia Maria Oliveira Lima

A Mesa Diretora dos trabalhos, biênio 2023-2024, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Jose Artur Reis da Silva, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art.1º. Com o objetivo de incentivar e facilitar maior integração entre os municípios e o poder Legislativo, fica instituída no âmbito do Município de Sucupira do Riachão, a “Câmara Itinerante”, atividade que tem como objetivos:

I-Promover o deslocamento do Poder Legislativo para as áreas urbanas e rurais do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II-Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III-Incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores, ouvir suas reivindicações e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV-Provocar a interlocução entre o poder legislativo e os órgãos competentes, encaminhando as proposições e ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

PROTOCOLADO EM
15.1.02.2023
Mobilia
Secretária Geral

Art.2º. As reuniões da “Câmara Itinerante” constituem reuniões legislativas de caráter informal e não deliberativo, ocorrendo no período das sessões ordinárias, a qualquer dia da semana, exceto às segundas-feiras, nos termos desta Resolução.

§ 1º. As reuniões realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão denominadas “reuniões itinerantes” e terão início às dezessete horas, com duração máxima de quatro horas.

§ 2º. Os locais de realização das reuniões itinerantes serão fixados mediante deliberação da Mesa Diretora e referendada pelos demais Vereadores, no início de cada ano, sendo facultada a alteração mediante assentimento do Plenário, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º. Deverão ser realizadas reuniões que contemplem a zona rural do município.

§ 4º. A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as reuniões itinerantes.

Art. 3º. As reuniões itinerantes obedecerão a estrutura própria e serão compostas por três partes:

I- Primeira Parte- Pequeno Expediente;

II- Segunda Parte- Grande Expediente;

III- Terceira Parte- Encerramento;

§ 1º. A primeira parte da reunião itinerante será reservada ao “Pequeno Expediente”, que terá a duração máxima de trinta minutos e se destinará à leitura das correspondências dirigidas à Câmara Municipal pela comunidade respectiva e apresentação do funcionamento ao Poder Legislativo.

§ 2º. A segunda parte da reunião será destinada ao “Grande Expediente”, oportunidade em que serão discutidos pelos Vereadores e pela comunidade presente, assuntos de seu peculiar interesse e terá duração máxima de duas horas.

§ 3º. Os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, em cada reunião.

§ 4º. Durante o Grande Expediente Poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) Minutos, os interessados previamente inscritos em livro próprio a partir do início da reunião ou, se for o caso, durante toda a semana imediatamente anterior à sua realização, junto à Assessoria de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal.

§ 5º. No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento e fará o uso da palavra para abordar o tema registrado em sua Inscrição.

§ 6ºA utilização da palavra durante a reunião itinerante obedecerá a ordem cronológica das inscrições, sendo facultado o imediato direito à réplica, Pelo período máximo de um minuto, ao orador que tiver sua exposição contestada por outrem no decorrer dos trabalhos.

§ 7. As inscrições poderão ser limitadas, a critério da Mesa Diretora, a fim de que os trabalhos transcorram dentro do prazo máximo de quatro horas.

§ 8º. Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 9º. O orador será responsável em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir.

§ 10. É facultada ao orador, a entrega de sua exposição à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 4º. As reuniões itinerantes serão organizadas pela Mesa Diretora, em conjunto com as demais assessorias desta Casa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara procederá a distribuição a cada Vereador da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro).

Art. 5º. A mesa diretora, no prazo de trinta dias a contar da realização da reunião itinerante, apreciará e dará o encaminhamento adequado as reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas durante a exposição dos oradores.

Art. 6º. Será dada com antecedência necessária, toda publicidade à realização da reunião itinerante, bem como as formas de intervenção popular.

Art. 7. Pela participação nas reuniões itinerantes não haverá pagamento de quaisquer benefícios aos Vereadores.

Art. 8. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COÊLHO
RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº: 03.018.837/0001-56**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa manter uma interação entre os munícipes Sucupirense e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último, onde as pessoas poderão acompanhar, de perto, as atividades dos vereadores em sessões realizadas dentro e fora do Plenário da Casa.

O projeto faz parte de um conjunto de ações que está sendo desenvolvido pela Casa a fim de promover a modernização e integração do Legislativo no município.

A ideia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Faz-se necessário ressaltar que a iniciativa beneficia o parlamentar, que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes bairros e localidades.

Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão.

O fato de se realizar as reuniões nas localidades possibilita, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade. É importante ter em mente a ideia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias.

Podemos enumerar, em nosso País, várias cidades onde já se realizam Câmaras Itinerantes: Esses elementos demonstram que, apesar das dificuldades, esta tem sido uma tendência.

É imprescindível citar, o evidente incentivo à "democracia participativa" que esta Resolução terá, mostrando não só à nossa comunidade, mas a todo o País, que a única arma que temos não se trata apenas do voto, como tenta-se fazer entender.


A própria Constituição Federal de 1988 expressa de forma genérica o direito do homem à participação democrática: "*Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição*"- Art. 1º, Parágrafo único.

Assim como também o faz a Declaração dos Direitos do Homem na qual se lê que "*Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos*" - Art. 21- I.

Dado todo o exposto e dos benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Clodoaldo Porto

Sucupira do Riachão-MA, 15 de Fevereiro de 2023



Carmelia Maria Oliveira Lima
Vereadora